



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PARECERES, DESPACHOS, DILIGÊNCIAS, MEMORANDOS, OFÍCIOS E DEMAIS PEÇAS JURÍDICAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E REVOGA A PORTARIA PGE Nº 339/2016.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, valendo-se da competência a que alude o artigo 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991;

CONSIDERANDO o Art. 87, par. único, II, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 114, II da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor do Art. 63, do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe que a disciplina da tramitação dos processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e a vinculação dos Procuradores de Estado, é definida em instrução normativa do Procurador-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000004629/2020;

CONSIDERANDO que Instrução normativa é a norma editada pelos dirigentes de órgãos administrativos com o objetivo de regulamentar os atos de caráter geral e impessoal, orientar servidores subordinados no desempenho de suas atribuições e fixar rotina para os trabalhos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PARECERES, DESPACHOS JURÍDICOS E DILIGÊNCIAS

Art. 1º Os processos submetidos à Procuradoria Geral do Estado devem ser apreciados de forma conclusiva, sob a forma de Parecer ou Despacho Jurídico.

Art. 2º Parecer é o instrumento técnico-jurídico que contém um enunciado opinativo, utilizado para expressar a opinião fundamentada sobre determinado assunto e podendo ser confeccionado através da elaboração de uma tese.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

§ 1º O Parecer deve, necessariamente, conter em seu bojo:

I - A designação “PARECER PGE”, grafados em letras maiúsculas e seguidos com a sigla da unidade;

II - Ementa, a qual indicará de forma precisa e concisa o assunto objeto do parecer e sua conclusão. Nela devem estar presentes todas as questões jurídicas relevantes abordadas no Parecer;

III - Relatório consubstanciado;

IV – A legislação aplicável;

V - Fundamentação e argumentação do autor do parecer;

VI - Conclusão e indicação de solução, se for o caso.

§ 2º A Ementa deve ser inaugurada com o ramo do direito do qual o parecer versa.

Art. 3º As consultas submetidas ao crivo da Procuradoria Geral do Estado serão respondidas necessariamente por meio de parecer.

§ 1º Quando a consulta for formulada em perguntas, a conclusão deverá reproduzir as questões com as devidas respostas formuladas.

§ 2º As consultas respondidas pela Procuradoria Geral do Estado terão efeito vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, nos termos do Art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 2018.

Art. 4º Os Procuradores de Estado no exercício de sua função de consultoria e assessoria jurídica, não se limitarão a verificar a possibilidade ou não do pedido, devendo prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais.

Art. 5º As normas, orientações e decisões da Procuradoria Geral do Estado, na condição de órgão central do sistema jurídico, vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, podendo avocar quaisquer decisões e processos para sua análise, conforme regulamentação prevista no Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único. Os Pareceres aprovados e os Despachos confeccionados pelo Procurador-Geral do Estado são considerados precedentes administrativos, nos



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

termos do art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e, quando versarem sobre matéria de extrema relevância para a Administração Pública, poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Estado, e divulgados no sítio da Procuradoria Geral do Estado – www.pge.al.gov.br, à critério do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Despacho Jurídico é o pronunciamento do procurador de estado acerca de assunto jurídico submetido a sua apreciação.

§ 1º O Despacho Jurídico deve, necessariamente, conter em seu bojo:

I - A designação “DESPACHO JURÍDICO PGE”, grafados em letras maiúsculas e seguidos com a sigla da unidade;

II - O assunto versado no processo;

III - Fundamentação e argumentação do autor do Despacho Jurídico;

IV - Conclusão.

§ 2º As Unidades Operativas adotarão a forma de Despacho Jurídico sempre que a matéria jurídica não seja controvertida ou já tenha sido objeto de súmula de jurisprudência administrativa.

§ 3º Se o Procurador de Estado discordar da orientação jurídica adotada em súmula de jurisprudência administrativa, ainda assim deverá segui-la, podendo consignar ressalva de seu ponto de vista, no texto do seu pronunciamento.

Art. 7º Os Pareceres e os Despachos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, salvo no caso de delegação, devem ser aprovados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Os Pareceres e Despachos Jurídicos exarados por procuradores de estado deverão ser necessariamente, submetidos ao crivo do Coordenador da Unidade Operativa no qual sejam lotados.

§ 2º Antes de submeter o Parecer ou o Despacho Jurídico ao Procurador-Geral do Estado, o Coordenador da Procuradoria da Unidade Operativa deve manifestar-se no sentido de acolhê-lo ou não, neste último caso emitindo o entendimento que julgue adequado.

Art. 8º Quando houver mudança de entendimento, os pareceres e despachos jurídicos devem ser encaminhados à Unidade Operativa da Procuradoria Geral do Estado responsável pela análise da matéria, bem como ao Centro de Estudos, para fins de regular catalogação.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 9º Diligência é o ato administrativo que não põe fim ao processo e deve ser utilizada para saneamento do mesmo.

§ 1º Somente serão admitidas diligências que visem à instrução processual.
§ 2º Todas as diligências exaradas pelos procuradores de estado devem passar pelo crivo do coordenador da Unidade Operativa no qual esteja lotado

§2º Os coordenadores das unidades operativas poderão expedir atos normativos determinando as diligências que serão previamente submetidas à coordenação. (redação alterada na Xª Reunião do Colégio de Coordenadores, ocorrida em 14 de outubro de 2021)

Art. 10. Os pareceres, despachos jurídicos e diligências exaradas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, serão numerados de acordo com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Quando se tratar de Parecer ou Despacho Jurídico emanado pelo Procurador-Geral do Estado, Sub-Procurador Geral do Estado, Corregedor-Geral e pelos Coordenadores das Unidades Operativas, além da numeração de acordo com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverá conter, também, numeração interna da respectiva Unidade Operativa.

§ 2º Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos Procuradores de Estado após o devido peticionamento eletrônico no SEI, devem ser obrigatoriamente arquivados na rede interna da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

§ 3º A manifestação lavrada pelo Procurador de Estado deverá ser salva, em sua pasta constante da rede interna, da seguinte forma:

- I - Criação de uma pasta com a designação da matéria de que tratam os atos;
- II - Criação de subpastas no interior da pasta com a identificação do tipo de ato praticado; e
- III - salvar o arquivo com a indicação do número do processo e do ato praticado.

CAPÍTULO II

DOS MEMORANDOS E OFÍCIOS

Art. 11. Memorandos são modalidades de comunicação expedida entre unidades administrativas de um mesmo órgão, hierarquicamente no mesmo nível hierárquico ou não.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 12. Os Memorandos devem conter, obrigatoriamente:

I – A designação “MEMORANDO PGE”, grafada em letras maiúsculas, seguido da sigla da unidade;

II - A data e local da expedição;

III - A indicação do destinatário; e

IV – O assunto a que se refere.

Art. 13. Ofícios são modalidades de comunicação destinada ao tratamento de assuntos oficiais por órgãos distintos da Administração Pública, entre si ou com particulares.

Art. 14. Os Ofícios, quando expedidos, devem conter, obrigatoriamente:

I – a designação “OFÍCIO PGE” grafada em letras maiúsculas, seguido da sigla da unidade;

II – A data e local da expedição;

III - A indicação do destinatário e de seu respectivo endereço; e

IV – O assunto a que se refere.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DAS PEÇAS JURÍDICAS E DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. A configuração, elaboração e redação dos Pareceres, Despachos Jurídicos, Memorandos, Ofícios e demais Peças Judiciais a cargo dos Procuradores de Estado obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os atos administrativos devem empregar expressões respeitosas e tratamento apropriado àqueles com os quais nos relacionamos no trato administrativo, devendo ser isentos de preciosismos, amabilidades ilógicas, irreverência, banalidade, intimidade e expressões vulgares.

Art. 16. Na eventualidade de o documento precisar ser impresso, considerando que toda a tramitação processual ocorre de forma eletrônica, devem ser usados ambos os lados do papel.



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 17. Os parágrafos serão numerados a partir do segundo até o fechamento da peça, em números cardinais.

Parágrafo Único. Na linha seguinte, seguir-se-á a expressão “PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS”, a denominação da unidade interna e o local.

Art. 18. As atividades, no âmbito do SEI, são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema.

Art. 19. Deverá constar, ao final da peça, o nome do Procurador de Estado que a elaborou, em caixa alta, colocando-se logo abaixo, obrigatoriamente centralizada, a expressão: Procurador de Estado, em caixa baixa.

Parágrafo Único. É facultado acrescentar na linha a seguir, também em caixa baixa, o cargo de chefia ou função de confiança exercida.

Art. 20. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade.

§ 1º A assinatura eletrônica será a cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 2º As assinaturas digitais e cadastradas são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 21. As palavras ou expressões latinas usadas nas peças jurídicas, bem como as de língua estrangeira, deverão ser grafadas em itálico.

Art. 22. Deve-se evitar o excesso ou o abuso de palavras grifadas em itálico ou negrito, e o uso desnecessário da caixa alta e do sublinhado, de forma que possam retirar da peça a sobriedade, discrição, simplicidade e elegância.

Art. 23. Os Pareceres, Despachos Jurídicos, Memorandos, Ofícios e outras Peças Jurídicas devem ser redigidos com clareza, objetividade e racionalidade, evitando-se o uso de estilos rebuscados e incompreensíveis.

§ 1ª Para a obtenção da clareza adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Utilização de palavras e expressões simples, diretas e de fácil entendimento para o público em geral;

II – Emprego dos recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

§ 2º Para a obtenção da objetividade e racionalidade, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Apresentação do texto com o mínimo de palavras, eliminando a adjetivação desnecessária, períodos extensos e redundantes;

II – Articulação da linguagem, técnica ou comum, com clareza, de modo que permita perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance da peça jurídica;

III – Palavras ou expressões que confirmam duplo sentido ao texto devem ser evitadas;

IV – Devem ser utilizadas apenas siglas consagradas pelo uso, devendo ser observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

V - O uso das conjunções aditivas e alternativas “e” e “ou” deve ser evitado na forma “e/ou”;

VI – Deve ser indicado, expressamente, o dispositivo de norma objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.” seguida do correspondente número, ordinal ou cardinal;

VII – As datas se expressam da seguinte forma:

- a) O dia, em números arábicos;
- b) O nome do mês, por extenso;
- c) O ano, mediante quatro algarismos arábicos; e
- d) Não se usa zero antes de número indicador de data.

VIII - Na indicação de horário e tempo decorrido, não se abreviam as palavras horas, minutos e segundos quando se tratar de número inteiro. Nos demais casos, empregam-se as abreviaturas h, min e s.

IX - Os valores monetários são expressos em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses;

X - As unidades de medida são escritas com algarismos. As unidades deverão ser abreviadas, sem espaço entre o algarismo e a abreviatura, sem ponto após a abreviatura. A exceção é para litro no singular, para que não se confunda a abreviatura com o algarismo 1.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

XI - A remissão aos atos normativos deve ser grafada por meio das seguintes formas: “Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004”, na primeira remissão e “Lei Complementar nº 81, de 2004”, nos demais casos;

XII - Para distinção da origem do ato normativo, as palavras «Lei» e «Decreto» deverão ser seguidas das palavras «Estadual» ou «Municipal»; quando não for grafada a origem da lei ou do decreto, considerar-se-á que o ato normativo é Federal; e

XIII - As fontes das citações devem ser indicadas nas notas de rodapé.

Art. 24. Se o parecer ou a peça judicial forem extensos, poderão ser divididos em capítulos e numerados em algarismos romanos, bem como poderá haver subtítulos. Parágrafo Único. O nome do capítulo ou subtítulo deve sintetizar a tese que será desenvolvida ao texto que lhe segue.

Art. 25. Deve ser preservada na peça aparência que revele o seu caráter pessoal e institucional.

Art. 26. É defeso inserir na peça símbolos, logomarcas, nomes e caracteres estilizados ou personalizados do Procurador de Estado que a subscreve.

Art. 27. Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos setores jurídicos das Autarquias e das Fundações Públicas obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa, com a seguinte designação: “PARECER (sigla entidade)” ou “DESPACHO JURÍDICO (sigla da entidade)”, grafada em letras maiúsculas, seguido do número do parecer ou do despacho fornecido pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 28. Para fins de identificação de Pareceres, Despachos Jurídicos, Diligências, Memorandos e Ofícios adotar-se-ão as seguintes siglas:

I – PGE/GAB – Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

II – SUB/PGE/GAB – Gabinete do Subprocurador-Geral do Estado;

III – PGE/CG – Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

IV – PGE/GAB-CG – Gabinete do Chefe de Gabinete;

V – PGE/ASS – Assessoria Especial;

VI – PGE/ADF – Assessoria no Distrito Federal;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

VII – PGE/NE – Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil;

VIII – PGE/PA - Procuradoria Administrativa;

IX – PGE/PFE - Procuradoria da Fazenda Estadual;

X – PGE/PJ - Procuradoria Judicial;

XI – PGE/PLIC - Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios;

XII – PGE/CE - Centro de Estudos; e

XIII – PGE/CPRAC – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 30. Revoga-se a Portaria PGE nº 339, de 29 de agosto de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado